



00282524220144013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028252-42.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00085.2014.00073400.1.00333/00136

**PROCESSO: 28252-42.2014.4.01.3400**

**CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**IMPETRADO: COORDENADOR DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA E COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E DGP EM EXERCÍCIO**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança coletivo em que as impetrantes pretendem liminarmente determinação para retorno imediato dos policiais arrolados às fls. 18-19 para suas funções na Academia Nacional de Polícia/DF “até, ao menos, o encerramento do curso de formação em andamento, com data prevista de 20/06/2014”.

Para tanto, afirmam que a atuação das autoridades impetradas foi tomada como medida de represália, tendo malferido a proporcionalidade e a razoabilidade.

Igualmente, aduzem que não havia justa causa para o ato administrativo, sendo ilegal e arbitrária a movimentação realizada.

Apontam que há perigo da demora consistente no fato de que há um curso em andamento, com previsão de termino para 20.06.2014, tendente a preparar novos agentes, peritos e delegados para auxílio na

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA em 05/05/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 38429963400283.



0 0 2 8 2 5 2 4 2 2 0 1 4 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028252-42.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00085.2014.00073400.1.00333/00136

segurança da Copa do Mundo de 2014.

Portanto, "a demora no julgamento do presente Mandado de Segurança, implicará em atraso no encerramento do curso de formação, bem como de todos os atos posteriores, em nítido prejuízo à administração pública" (fl. 18).

Juntou documentos.

Determinada a oitiva da pessoa jurídica a que se vinculam as autoridades impetradas (art. 22, Lei 12.016/09), a União apresentou manifestação de fls. 260-284.

Juntou documentos.

É o relatório. **Decido.**

**Do aditamento**

Tendo sido requerido antes de realizada a notificação das autoridades, não há óbice no particular.

Outrossim, o aditamento pretendido não altera a essência da causa de pedir ou o pedido da demanda, mas tão somente visa corrigir incoerência material.

Defiro o aditamento de fls. 252-253

**Da liminar**

A concessão da liminar em mandado de segurança pressupõe a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.



00282524220144013400

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028252-42.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00085.2014.00073400.1.00333/00136

Preliminarmente, observo que não existe direito líquido e certo à lotação. A distribuição dos servidores nos departamentos, seções ou órgãos internos da administração é matéria restrita ao interesse e conveniência administrativa, pelo que só caberia ao Judiciário imiscuir-se em tal ato se houvesse constatação clara de malferimento à legalidade.

Ainda inicialmente, observo que a disciplina é um dos pilares inafastáveis da atividade policial, seja ela militar ou civil.

Igualmente, fere a ética e a impessoalidade do ensino o fato dos referidos policiais se utilizarem da posição privilegiada do magistério como via de exercício de interesses sindicais em detrimento do zelo pelo bom nome da Polícia Federal, da hierarquia, da disciplina e da ética profissional (art. 42 e 43, IN 11/2008).

Ademais, observo que o ato de fls. 46 pautou-se no memorando de fls. 39-44, o qual está bem fundamentado, atestando a ocorrência de condutas incompatíveis com a posição de professor da ANP.

Oportunamente, restou consignado também que a movimentação deu-se em atenção à necessidade de pessoal em outros setores, bem como pautado no fato de que os professores em questão já estavam há muito tempo sem contato com a atividade-fim da PF, pelo que depreendo que a mudança visou também à oxigenação do corpo de ensino.

Há ainda o fato relatado pela União (fl. 282) de que havia necessidade de lotação de 16 policiais federais na unidade da PF do aeroporto



00282524220144013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028252-42.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00085.2014.00073400.1.00333/00136

de Brasília.

Observo, ainda, o desrespeito à Bandeira Nacional (foto fl. 300), bem como o nítido desrespeito à hierarquia pelas mensagens propagadas (cf. fl. 301-303), denotando que os professores em questão entendem plausível que seus interesses de classe prevaleçam sobre o interesse público (formação de novos policiais à luz da ética, hierarquia e respeito aos símbolos nacionais).

Outrossim, o perigo da demora apontado na inicial não consubstancia risco de perecimento de direito próprio dos impetrantes ou de seus substituídos, mas sim um "perigo genérico de dano ao interesse público".

Ora, o Administrador certamente considerou tal perigo. Tanto que o curso de formação em questão vem sendo ministrado normalmente.

Não bastasse tudo isso, observo que a movimentação não se deu para outra localidade, de modo que inexistente perigo iminente de dano aos interesses dos substituídos.

Ante o exposto, **DENEGO** a liminar.

**Publicar. Notificar** as autoridades para informações em 10 dias. Ciência à União.

Após, ao MPF.

Brasília, 5 de maio de 2014.



00282524220144013400

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028252-42.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00085.2014.00073400.1.00333/00136

**JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA**  
Juiz Federal em auxílio na 7ª Vara/SJ-DF